



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005-2006

Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - **SINCAB**, entidade sindical 1º grau, de âmbito nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.146.036/0001-88, localizada no SCS Qd. 02 Edifício Jockey Club, 6º Andar, conjunto 604, Brasília – DF, CEP 70.317-900, telefone 61 322 4245, por seu Presidente Valdo Soares Leite, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 20.392, representado os trabalhadores nas empresas de serviços especiais de telecomunicações, cuja data-base é 1º de março e, de outro lado, Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações – **SINDER**, entidade sindical de 1º grau, de âmbito nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.582.967/0001-29, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 400 – Jardins – São Paulo – SP – CEP 01454-000, telefone (11) 31051928, por seu Presidente Guilherme de Souza Villares, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 2.201.815 IFP/RJ e do CPF/MF nº 383423837-68, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nas condições a seguir estabelecidas:

01. DATA BASE - ABRANGÊNCIA

1.1. As partes convencionam no sentido de manter a data base em 01 de março, da categorizados Trabalhadores em Empresas de Radiocomunicações, ou sejam, as empresas Autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a prestarem os seguintes serviços de Telecomunicações: Serviço Móvel Especializado, Serviço Móvel Privativo, Serviço de Circuito Especializado, Serviço de Rede Especializado, Serviço de Radio Táxi Especializado, Serviço de Radio Táxi Privado, Serviço Móvel Aeronáutico de Estações de Aeronaves, Serviço Móvel Marítimo de Estações de Navio (Embarcações), bem como, as Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia, Prestadoras e Autorizadas de Serviço Limitado Especializado por Satélite, Prestadoras do Serviço de Supervisão e Controle de Uso Próprio, Autorizadas do Serviço Limitado Privado, Autorizadas de Serviços Especiais para fins Científicos e Experimentais, Autorizadas do Serviço Especial de Supervisão e de Controle para uso de Terceiros, Autorizadas do Serviço Limitado Privado de Estações Itinerantes.

02. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento representados pelo Sindicato Profissional, ficam reajustados no percentual de 8,15% (oito vírgula quinze por cento), aplicado sobre os salários, dos admitidos e vigentes em 01 de março de 2004 e proporcionalmente, até 28 de fevereiro de 2005, ao mês de admissão do empregado, nos termos do item “X” da Instrução normativa número 1 do TST, passando, então, os reajustes proporcionais a data de admissão, a vigor a partir de 01 de março de 2005.



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



www.sincab.org

2.1.1 - A convenção coletiva de trabalho com vigência entre 01.03.05 e 28.02.06, permite reajustes proporcionais e, compensações de reajustes concedidos anteriormente na vigência da convenção anterior. Ou seja, poderá ser aplicado o reajuste proporcional ao mês de admissão do empregado, sobre todos os salários pagos em fevereiro de 2005, correspondente a data de admissão ou aumentos concedidos a qualquer título.

2.1.2 - Não serão compensados ou considerados a título de reajustes proporcionais, os aumentos salariais concedidos após a data base de 01.03.2004 a 01.02.2005, que sejam decorrentes de promoção, transferência, equiparações judiciais, salarial, méritos ou promoções, nos termos da instrução normativa nº 04 do TST.

03. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

3.1. Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, será garantido igual ao salário do cargo ou função, para o substituto.

04. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS

4.1. O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas pagas habitualmente, será integrado à remuneração do empregado, observada a regra disposta nos Enunciados do TST que tratam da matéria, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média dos valores pagos nos últimos 06 (seis) meses, sendo também considerados para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos de FGTS.

05. HORAS-EXTRAS

5.1. As horas extraordinárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira, serão remuneradas de acordo com o disposto Constitucional, sendo que as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, serão remuneradas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e nos domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

5.2. Não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias os empregados exercentes de cargos de confiança, assim considerados nos termos do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

06. GARANTIA À GESTANTE & CRECHES

6.1. A empregada gestante, terá garantia de emprego desde a concepção até 150 dias após o parto e não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave devidamente apurada ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com assistência do SINCAB.

6.2. Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

As empresas, em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, se obrigam a reembolsar em folha de pagamento as despesas mensais de vagas em creches para filhos de empregados do sexo feminino, até a criança atingir 6 (seis) anos de idade, em estabelecimento de livre escolha das mães no valor de R\$ 199,10 (cento e noventa reais e dez centavos), por filho.

6.3.1. As presentes condições acordadas serão estendidas também aos empregados do sexo masculino, solteiros, viúvos, separados judicialmente, ou divorciados com comprovada guarda legal dos filhos.



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



www.sincab.org

6.4. A exigência estabelecida no item 6.3, poderá ser suprimida por meio de creches, mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas, privadas, ou pelas próprias empresas.

07. AUXÍLIO FUNERAL

7.1. As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguro por elas subsidiados, no todo ou em parte, ocorrendo falecimento de empregado, pagarão aos dependentes legais deste a importância de R\$.6.000,00 (seis mil reais). Os pagamentos resultantes serão efetivados em cota única em até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

7.2. A importância acordada na cláusula 07.1 supra será devida em dobro no caso de o empregado falecer por acidente do trabalho. Os pagamentos resultantes serão efetivados em cota única até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

08 - SEGURO DE VIDA

8.1. As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo que cubram os riscos de acidente morte e cujas apólices individuais não serão inferiores a 12.000,00 (doze mil reais), obedecida às normas das empresas seguradoras, podendo ter ou não a participação do empregado.

09. QUADRO DE AVISO

9.1. As Empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, afixado pelas empresas, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas e que indisponham os empregados contra as Empresas.

10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

10.1. As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos empregados membros da categoria profissional abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho os comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

11. DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

11.1. As Empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

11.2. Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou feriado, as empresas se comprometem a efetuá-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento, salvo motivo de força maior.

12. TRANSPORTE

12.1. As empresas concederão vales-transporte aos seus empregados, sendo que a concessão dos mesmos será efetuada em conformidade com a Lei nº 7.418/85 e o decreto que regulamentou o referido benefício, estabelecendo-se quantidade de vales suficientes para cobrir o percurso



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



www.sincab.org

residência, local de trabalho e residência, facultando-se às empresas efetuarem o pagamento deste benefício em dinheiro, desde que não acarretem prejuízo para o empregado.

13. FÉRIAS

13.1. O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de folga do empregado.

14. JORNADA DE TRABALHO

14.1. Salvo as jornadas especiais de trabalho estabelecidas nos itens abaixo, a jornada normal de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção Coletiva será de, no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com intervalo mínimo de 1:00 (uma) hora para refeição e repouso, o qual não mais será concedido nem na primeira e nem na última hora da jornada de trabalho.

14.2. A duração das jornadas especiais de trabalho para os trabalhadores da categoria será:

- a) de 36 (trinta e seis) horas semanais, quando contratados para jornada diária de 06 (seis) horas, com direito a intervalo para repouso de até 30 (trinta) minutos, sendo facultativa a concessão de 02 (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos cada um;
- b) de 30 (trinta) horas semanais, quando contratados para jornada diária de 05 (cinco) horas, com direito a intervalo para repouso de até 20 (vinte) minutos, sendo facultativa a concessão de 02 (dois) intervalos de 10 (dez) minutos cada um;
- c) de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, com direito a intervalo para repouso de até 15 (quinze) minutos;

14.3. Os intervalos intrajornada mencionados acima não poderão ser concedidos na primeira e na última horas da jornada de trabalho, considerando-se os seus respectivos horários de trabalho;

14.4. Os intervalos descritos acima não serão considerados no cômputo geral da jornada de trabalho diário;

14.5. Considerando-se que as empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDER exercem atividades cujas características e exigências técnicas implicam na indispensabilidade da continuidade do trabalho de forma ininterrupta, ou seja, vinte e quatro horas por dia, todos os dias e, ainda, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 605, de 05.01.49 e nos artigos 6º e 7º, no item “IV”, da Relação anexa ao Regulamento e que se refere o Decreto nº 27.048, de 12.08.49, faculta-se a adoção de escalas de revezamento estabelecendo-se jornada de trabalho de “12X36”, ou seja, doze horas contínuas de trabalho por trinta e seis horas contínuas de descanso, assegurando o intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora, a ser concedido entre a 5ª e 7ª hora, cuja adoção dar-se-á mediante a formalização de acordo escrito com o empregado nesse sentido, homologado junto ao SINCAB.

14.6. Será assegurada 01 (uma) folga semanal, a ser gozada de 2ª a 6ª feira e, pelo menos uma vez aos domingos, conforme escala de trabalho mensal, em atenção ao disposto na Lei nº 605/49.

15. COMPENSAÇÃO DE JORNADA

15.1. As empresas poderão estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



www.sincab.org

períodos de descanso mais prolongados, enviando cópia desses programas para homologação no Sindicato Profissional.

15.2. Fica permitida a compensação das horas não trabalhadas aos sábados em outros dias da semana, mediante acordos escritos entre empregado e empregador, cuja cópia será enviada ao Sindicato Profissional para homologação.

16. UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

16.1. Quando exigido o uso de uniforme, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, o mesmo acontecendo com os equipamentos de proteção individual indicados para várias atividades, responsabilizando-se os empregados pela sua guarda e bom uso e por sua devolução às empresas, quando solicitados.

16.2. Convencionam as partes que nos uniformes poderão constar a marca ou nome de fantasia da empresa ou grupo econômico a que esta pertença.

17. BANCO DE HORAS

17.1. As empresas ficam autorizadas a praticarem o sistema de “Banco de Horas” de trabalho, devendo, entretanto, assinarem individualmente, Acordo Coletivo de Trabalho com o SINCAB, nos termos da legislação aplicável à espécie.

18. CONVÊNIO MÉDICO

18.1. As empresas assegurarão a todos os seus empregados a concessão de convênios médicos, com ou sem a participação financeira parcial ou total do empregado, facultando-se às empresas escolher qual a forma ou não de sua participação na concessão do convênio médico.

19. COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS, APOSENTADORIA.

19.1. As empresas pagarão para os empregados em gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, a complementação salarial nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência social pagar e o salário líquido devido no mês:

19.1.1.- do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada, do 31º (trigésimo primeiro) até o 90º (nonagésimo) = 90% da diferença acima especificada.

19.2.- A complementação em apreço fica limitada a 01 (um) único afastamento a cada período de 12 (doze) meses contado do último afastamento.

19.3.- Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

19.4.- Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-previdenciário ou acidentário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência social, a empresa pagará o salário líquido que lhe seria devido entre o 16º (décimo sexto) dia e o 30º (trigésimo) dia de afastamento.



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



www.sincab.org

19.5.- O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais empregados.

20. ESCALA DE SERVIÇOS – AFIXAÇÃO

20.1. Fica acordado que as empresas deverão afixar nos locais de trabalho, com antecedência de 05 (cinco) dias, as escalas de folga.

21. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

21.1. As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou em contrato individual o percentual e/ou os critérios que serão aplicados para cálculo das comissões individualmente consideradas.

22. CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO

22.1. Faculta-se às empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDER a possibilidade de convencionarem contratos temporários de trabalho, mediante a assistência de seus respectivos sindicatos (patronal e profissional), dentro dos limites ditados pelas Lei nºs 6.019/74 e 9.601/98, bem como Portarias do MTE, pertinentes ao assunto .

23. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

23.1. As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho repassarão ao SINCAB, a importância de R\$.44,00 (quarenta e quatro reais), por empregado, no mês de abril de 2005, a título de contribuição negocial, recolhendo-a à conta corrente nº 4875-0, agência 002, operação 003, da Caixa Economia Federal, Agência Planalto Brasília, em nome do SINCAB, cujo recolhimento dar-se-á até a data de 30.04.2005.

24. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

24.1.A empresa poderá realizar, dentro do limite legal e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pela presente Convenção, relativos a contribuição social (mensalidades do sindicato profissional), associação de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios e empréstimos.

24.2. As empresas efetuarão o desconto das mensalidades dos associados do SINCAB no valor de 2% (dois por cento) do salário conforme definido em Assembléia Geral da categoria, desde que apresentada a respectiva autorização do empregado.

25. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas efetuarão o recolhimento ao SINDER da Contribuição Assistencial Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Convenção, sendo devida por todas as empresas integrantes da Categoria Econômica por ele representada, associadas ou não, cujos empregados integrem ou possam a vir a integrar a Categoria Profissional do SINCAB nas bases territoriais também anteriormente definidas, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não as empresas, nesta data, empregados pertencentes à mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial fixada no montante de



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



www.sincab.org

R\$.4,40 (quatro reais e quarenta centavos) mensais, por empregado contratado por cada empresa integrante da Categoria Econômica representada pelo SINDER, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja de 1º de março de 2005 a 28 de fevereiro de 2006, cujo montante deverá ser recolhido aos cofres do SINDER diretamente na conta-corrente por ele mantida na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0235, CONTA CORRENTE No. 003.000025057, em nome do Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações - SINDER, ou onde por este vier a ser indicado, a importância fixa de R\$.39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos), que, também poderá ser será cobrada por meio de boleto bancário (carta registrada) em 02 (duas) parcelas iguais de R\$.19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) cada uma, as ser encaminhada pelo SINDER, com vencimento em 30 de agosto de 2005 e 30 de janeiro de 2006. As empresas, na data dos recolhimentos acima referidos, poderão remeter ao SINDER, ao e-mail sinder@hydra.com.br os dados sobre o depósito dos valores da contribuição em questão ou, opcionalmente, pelo fax número 011-3818 0899 cópia do comprovante de depósito. O não pagamento nos respectivos vencimentos aludidos, dos valores ora fixados, acarretará a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia-a-dia, calculados sobre o principal corrigido, além dos demais ônus sucumbenciais, se necessária a cobrança judicial.

26. COMISSÃO PARITÁRIA

26.1. Convencionam as partes a constituição de uma comissão paritária permanente composta por integrantes das Diretorias das Entidades Convenientes, com o objetivo de estudar e manter arquivo atualizado sobre doenças profissionais da categoria.

27. CÂMARA SETORIAL

27.1. Estabelecem as partes convenientes, o estudo visando a instituição e a implementação da Câmara Setorial Arbitral da categoria, de conformidade com a Lei nº 9307/96.

28. VIGÊNCIA

28.1. A presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem vigência nacional e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2005 até o dia 28 de fevereiro de 2006.

29. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

29.1. No caso de descumprimento das obrigações de fazer estipuladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente R\$.5.50 (cinco reais e cinquenta centavos) por empregado, em favor do Sindicato representante da categoria profissional ou econômica, corrigido pelos mesmos critérios e índices dos débitos trabalhistas.

30. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

30.1. A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficarão subordinadas às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

E, por estarem as partes justas e acordadas, lavram a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 vias de igual teor, que arquivam perante a Secretaria de Relações do Trabalho,



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília – DF, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de março de 2005.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de
Telecomunicações – **SINCAB**

Valdo Soares Leite

OAB/DF 20.392

Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações – **SINDER**

Guilherme de Souza Villares

RG. n° 2.201.815 IFP/RJ
CPF/MF n° 383423837-68

Testemunhas:

Neila Tatiane Nogueira Duarte Costa
RG.n° 1.678.947 SSP-DF
CPF.n° 695.361.391-20

André Santos S. Leite
RG. n° 1.991.191 SSP-DF
CPF n° 983.106.741-04